



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/96.

"Dispõe sobre a criação de emprego público municipal no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - No Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR-SP., ficam criados os empregos permanente, provido mediante concurso público, regime C.L.T., abaixo discriminado, os quais farão parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, a saber:

- 02 - ATENDENTE DE FARMACIA - referência 03 (TRES) - carga horária 44 horas semanais - requisito: no mínimo possuir 6ª série do 1º Grau
- 02 - GUARDA MUNICIPAL - referência 03 (TRES) - carga horária de 44 horas semanais - requisito: Primeiro Grau Incompleto
- 01 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - referência 03 (TRES) - carga horária de 44 horas semanais - requisito: Primeiro Grau Completo e conhecimento específico
- 01 - AUXILIAR DE SETOR DE CADASTRO - referência 03 (TRES) - carga horária de 44 horas semanais - requisito: Primeiro Grau Completo e conhecimento específico
- 02 - PEDREIRO - referência 06 (SEIS) - carga horária de 44 horas semanais - requisito: Primeiro Grau Incompleto e conhecimento específico
- 01 - ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO - referência 07 (sete) - carga horária de 44 horas semanais - requisitos: 1º Grau Completo e conhecimento específico na área
- 01 - ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - referência 07 (sete) - carga horária de 44 horas semanais - requisitos: 1º Grau Completo e conhecimento específico na área
- 01 - ENCARREGADO DA SEÇÃO DE TESOUREARIA - referência 07 (sete) - carga horária de 44 horas semanais - requisitos: 1º Grau * completo e conhecimento específico na área



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. CANITAR, 04 DE MARÇO DE 1.996.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

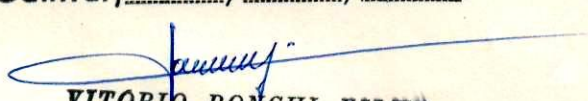
PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

003, fls. 03, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 04 / 03 / 96.


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças